



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL
Conselho Permanente de Ética do TRE-RJ

PROCESSO Nº 2021.0.000005725-2

ATA DA 08ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DE DOIS MIL E VINTE E UM
DO CONSELHO PERMANENTE DE ÉTICA
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, foi dado início à oitava reunião ordinária do ano de dois mil e vinte e um do Conselho Permanente de Ética do TRE-RJ, realizada em ambiente virtual internet – plataforma “Zoom” – ainda por força da calamidade pública decorrente da disseminação da denominada “*coronavirus disease 2019*” (COVID-19), presentes o Exmº. Sr. Juiz Presidente, Dr. Marcelo Villas; as servidoras Marianne Carvalho Baltar e Tatiana do Carmo Sant’Anna, na qualidade de membros titulares, bem como os servidores Daniel Paiva Souto e Fábio Stellet Gentil, na qualidade de membros suplentes.

Dado início aos trabalhos, foram tratados, em continuidade à reunião anterior, os seguintes assuntos: 1) Eleição para escolha da nova composição do CPETI; 2) Avaliação sobre a necessidade de alterações no Código de Ética (Cap. IV - Apuração de falta ética e questão da integridade).

Sobre o primeiro item da pauta, passou a relatar a servidora Marianne que, sendo certo que os biênios dos servidores Marianne, Tatiana e Daniel encontrarem-se decorridos, foi divulgado Aviso dispondo acerca da abertura de vagas para a próxima composição do CPETI. Ocorre que, decorrido o prazo para inscrição, somente 1 (um) servidor demonstrou interesse em concorrer. Assim sendo, restando desnecessária a realização de pleito, exsurge a questão: Como deverão ser providas as outras duas vagas?

Nesse sentido, após algumas considerações acerca dos motivos que podem ter ensejado a reduzidíssimo interesse, restou assentado o encaminhamento da questão para apreciação da Presidência do TRE-RJ.

Em relação ao segundo item, foi feita pela servidora Marianne a apresentação de proposta de dispositivo que normatize a apuração de faltas éticas no âmbito deste Regional. Que, em pesquisa realizada por ela e pela servidora Tatiana, encontrou-se e foi reputado pertinente a utilização como referência o Código de Ética do DNIT, o qual contém dispositivos que parecem estar em linha com os entendimentos mais atualizados e as melhores práticas de composição e solução pacífica de conflitos.

Que, após breves considerações e debates, ficou assentado que o referido normativo ficará disponibilizado no grupo Whatsapp do Conselho, acessível para análise mais detalhada e o encaminhamento de sugestões pelos demais membros.

Foi debatida ainda a admissibilidade e o processamento de denúncias anônimas para a apuração de faltas éticas. Nesse ponto ficou determinada a necessidade de análise mais cautelosa uma vez que, sem descartar a importância de colocar o denunciante à salvo do temor de eventual retaliação, também é sabida o recorrente uso malicioso dos canais de comunicação da Ouvidoria, principalmente por ocasião de eleições municipais.

Nesse sentido, o Sr Juiz Presidente também expôs a necessidade de se evitar a multiplicidade de canais de comunicação, o que acarretaria em incremento de custos e em confusão aos públicos interno e externo. Que parece oportuno aproveitar a *expertise* da Ouvidoria – cuja importância tem sido bastante ressaltada pelo CNJ – no sentido de que a mesma faça a recepção das denúncias (anônimas ou não) e o encaminhamento para o setor responsável (CRE, CPETI, outras comissões...).

Também foi exposto pela servidora Marianne que, em certas ocasiões, a própria estrutura e a cultura organizacional do TRE-RJ podem levar a situações de suspeita de conflito ético. Ex: A requisição de servidores de determinada Prefeitura por ocasião de eleições municipais. Nesse sentido, a respectiva apuração deve contemplar tais especificidades.

Nesse momento o Sr Juiz Presidente, citando suas experiências como Juiz Eleitoral e tendo como referência o instituto do Acordo (ou Termo) de Ajustamento de Conduta – previsto e utilizado nas esferas penal e disciplinar – ressaltou a importância de dar uma resposta a situações de conflitos éticos, sem violar o princípio da proporcionalidade.

Em seguida o servidor Fábio, reabrindo o debate acerca da admissibilidade de denúncias anônimas, teceu considerações sobre situações fáticas de mau uso dos canais de comunicação. Nesse sentido, também o fizeram o servidor Daniel e o Sr Juiz Presidente. Citou ainda precedente no sentido de que servidor primo de candidato não pudesse laborar especificamente em processos eleitorais em que este figure como parte.

Nesse sentido lembrou a servidora Tatiana que, segundo entendimento do CNJ, há a necessidade de enfatizar a prevenção, com foco no conceito da integridade (fazer a coisa certa mesmo quando ninguém está olhando).

Diante disso, o Sr Juiz Presidente encaminhou a necessidade de que o CPETI, até como ferramenta de gestão para juízes eleitorais e chefes de cartório, labore na definição objetiva das situações de impedimento e suspeição (em seara ética), ficando assentado que a referida temática será assunto de deliberações adicionais, devendo também ser usada como referência a lei 9.784/99 (Lei do processo administrativo federal).

A próxima reunião está marcada para o dia 30/11/2021 às 14:00h

Nada mais havendo a acrescentar, às quinze horas, o Exmº. Sr. Juiz Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, determinando que se lavrasse a presente ata, que segue em trâmite eletrônico para conferência dos presentes.

Dr Marcelo Villas

Juiz Presidente

Tatiana do Carmo Sant'Anna

Membro Titular

Marianne Carvalho Baltar

Membro Titular

Daniel Paiva Souto

Membro Suplente

Fábio Stellet Gentil

Membro Suplente

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

TATIANA DO CARMO SANT ANNA
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 17/01/2022, às 18:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIO STELLET GENTIL
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 17/01/2022, às 18:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIANNE CARVALHO BALTAR
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 17/01/2022, às 18:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCELO ALBERTO CHAVES VILLAS
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 18/01/2022, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2059019** e o código CRC **D04C0B1A**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.